

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes: Fernando Manuel Almeida Rodrigues Silva Couto, casado, NIF 164513396, e Maria Manuela Rodrigues Couto Silva, casada, NIF 140266470, residentes na Rua 38, 308, 3.º, Dt.º, 4500-335 Anta, Espinho.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência, Dr. Paulo de Campos Macedo, Rua de Sá da Bandeira, 562, 4.º, Esq.º, Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os devedores ficam obrigados a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufram, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregados, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Capitão*.

305877356

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 8542/2012

**Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1444/11.8TBVR**

Requerente: Dim Portugal — Import. Comercialização, L.ª
Insolvente: Maria José Quintino Fialho Duro.

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 31-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria José Quintino Fialho Duro, estado civil: Casada, nascida em 22-02-1957, NIF 137150970, BI 4909497, Endereço: Rua Joaquim Câmara Manuel, 6, 7005-524 Évora.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do C.I.R.E.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C.I.R.E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do C.I.R.E.).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do C.I.R.E.).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do C.I.R.E..

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C.I.R.E.).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 2107623.

7 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Rendeiro*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sofjo*.

305715711

Anúncio n.º 8543/2012

Processo n.º 151/12.9TBVR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Augusto de Jesus Piteira, L.ª
Credor: Cimpor-Indústria de Cimentos, SA e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial de Évora, 1.º Juízo Cível de Évora, no dia 24-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Augusto de Jesus Piteira, L.ª, NIF 501361669, Endereço: Rua Manuel Correia Lopes, 14, Quinta do Moniz, 7005-212 Évora.

É administrador do devedor:

Rui Jorge Piteira Rodrigues, NIF 129187399, Endereço: Rua Manuel Correia Lopes, 14, Quinta do Moniz, 7005-212 Évora

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela n.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i), do artigo 36.º, do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, do artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º, do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º, do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 20-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6, do artigo 72.º, do CIRE).

Da sentença declarativa da insolvência pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil ex vi artigo 25.º, n.º 2, do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).